

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1776, Seção, pág. 216/217 do DOM/ES de 26/05/2021

DECRETO Nº 1500/2021**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 249.304,37 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2020	1426	09/07/2020	VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	20	606	1510005400	R\$ 211.540,00
2020	2187	26/10/2020	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	20	606	1510005500	R\$ 32.760,00
2020	2117	09/10/2020	SINGULAR CONSTRUCOES EIRELI	15	451	2990000000	R\$ 2.732,10
2020	2624	07/12/2020	SUBMARINO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15	451	2540000000	R\$ 2.272,27
TOTAL							R\$ 249.304,37

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 25 de maio de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal